

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 53, DE 13 DE MARÇO DE 2017, DA DIRETORIA DE  
NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

*Altera a Instrução Normativa - IN nº 52, de 21 de setembro de 2016, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, que dispõe sobre comunicação eletrônica entre a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.*

[\[Correlações\]](#)

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 76 e a alínea “a” do inciso I do art. 85, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 17 de julho de 2009, e considerando o disposto nos arts. 2º e 9º da RN nº 411, de 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN altera a IN nº 52, de 21 de setembro de 2016, da DIOPE, que dispõe sobre comunicação eletrônica entre a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.

Art. 2º O § 1º do art. 1º; o caput do art. 2º; o caput do art. 4º; e a letra “b” do item 3 do ANEXO I, todos da IN nº 52, de 2016, da DIOPE, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Para o disposto neste normativo, adotam-se as definições da Resolução Normativa nº 411, de 2016.” (NR)

“Art. 2º A DIOPE se comunicará com as operadoras por meio eletrônico, encaminhando documentos por meio do aplicativo Programa de Transmissão de Arquivos - PTA.

.....” (NR)

“Art. 4º As operadoras poderão encaminhar à DIOPE, por meio do aplicativo PTA, documentos, solicitações e requerimentos relacionados aos serviços de competência da DIOPE, à exceção daqueles serviços com aplicativos específicos.

.....” (NR)

“ANEXO I

.....

“3. ....

.....

b. ASSUNTO: de acordo com documento/solicitação/requerimento a ser encaminhado à DIOPE; .....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 4º da IN nº 52, de 2016, da DIOPE.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Este texto não substitui o texto normativo original e nem o de suas alterações, caso haja, publicados no Diário Oficial.

---

**Correlações da IN nº 53:**

[RN nº 197](#)

[RN nº 411](#)

---

**A IN nº 53 alterou:**

[IN nº 52, de 2016.](#)

[\[Voltar\]](#)